

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 563/2019

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados, pensionistas do Executivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sabáudia Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a Presente Lei.

Art. 1° - Ficam por meio de reposição inflacionária, para dar cumprimento ao artigo 37, 39 da Constituição Federal, o índice de revisão geral anual do INPC de 4,67% (quatro virgula sessenta e sete por cento), do período de 01 de abril de 2018 à 31 de março de 2019, dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados, pensionistas e altera o piso municipal do Poder Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constantes no Anexo II da Lei nº 02/2015 nos moldes do s artigos 37 e seguintes da referia Lei.

A



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 2° - O reajuste anual referente aos profissionais da área da Educação será previsto em Lei própria.

Art. 3º - Fica por meio de reposição inflacionária aplicada ao artigo 1º o valor de R\$ 1.221,77 (um mil duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), o piso mínimo municipal, Lei nº 291/2014.

Art. 4° - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/14, com alteração constante no artigo 2° desta Lei.

Art. 5° - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

ART. 6° - Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

"Juntos construindo um futuro melhor"